

SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA

Contrato ARAAL n.º 4/2004 de 11 de Maio de 2004

Entre a Presidência do Governo Regional, representada pela Secretária Regional Adjunta da Presidência Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa, adiante designada por SRAP, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, adiante designada por SRHE, representada pelo seu Secretário Regional José António Vieira da Silva Contente, e a Câmara Municipal da Ribeira Grande, adiante designada por CMRG, representada pelo seu Presidente António Pedro Rebelo Costa, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de coordenação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 - O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de coordenação técnico- financeira entre as partes contratantes na realização dos trabalhos relativos ao empreendimento de construção/aquisição de 72 (setenta e dois) fogos destinados a arrendamento social, em regime de renda apoiada, que constituem objecto do acordo de colaboração celebrado a 25 de Julho de 2003 entre a SRHE, a CMRG e o Instituto Nacional de Habitação (INH), para realojamento de 72 (setenta e duas) famílias do Bairro de Pescadores na Freguesia de Rabo de Peixe.

2 - A participação financeira da SRHE no presente contrato verifica-se no âmbito das suas competências em matéria de habitação social.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução da obra

O prazo previsto para a execução dos trabalhos objecto do presente contrato decorrerá até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Financiamento

1 - Nos termos da cláusula 2.ª do acordo de colaboração referido no n.º 1 da cláusula 1.ª, a CMRG será financiada nos seguintes termos:

a) Até 50% do custo de construção ou 40% do valor máximo de aquisição dos fogos, conforme o caso, através de comparticipação a fundo perdido, a conceder pelo INH nos termos e condições a fixar no contrato de comparticipação a celebrar para o efeito, cujo montante previsional é de € 2.273.020,00 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil e vinte euros);

b) Os restantes 50% do custo de construção ou 40% do valor máximo de aquisição dos fogos, conforme o caso, mediante empréstimo, a conceder pelo INH ou por uma instituição de crédito, nos termos e condições a definir no contrato de empréstimo a celebrar para o efeito, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 110/85, de 17 de Abril, cujo montante previsional é de € 2.447.866,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis euros).

2 - O diferencial do somatório do financiamento previsto nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior e o valor global do investimento, caso exista, será auto-financiamento do município, cujo montante previsional é de € 248.468,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito euros).

3 - Compete à SRHE transferir para o município a propriedade dos terrenos que constituem o actual Bairro dos Pescadores, na Freguesia de Rabo de Peixe, onde irão ser edificados os fogos objecto do presente contrato.

4 - Os encargos com as amortizações do capital e o pagamento dos juros do empréstimo a que se refere a alínea b) do n.º 1, serão suportados pelo orçamento da Região afecto à SRHE, capítulo 40 — despesas do plano, divisão 27 — habitação, subdivisão 03 — intervenção específica em Rabo de Peixe, classificação económica 08.05.02Y — administração local — regiões autónomas, nos termos das condições a definir no contrato de empréstimo.

5 - O pagamento dos encargos a que se refere o número anterior, será efectuado através de transferência para a CMRG, cujo número de identificação bancária será fornecido pela mesma.

Cláusula 4.^a

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SRHE:

- a) Assegurar a transferência para a CMRG dos terrenos a que se refere o n.º 3 da cláusula 3.^a;
- b) Emitir parecer sobre estudos e projectos referentes às obras a executar ao abrigo do presente contrato, bem como pronunciar-se quanto às condições contratuais caso a CMRG opte pela via da aquisição dos fogos objecto do presente contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMRG, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- d) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMRG, quando tal for possível, até à recepção definitiva das obras;
- e) Assegurar a transferência dos encargos do serviço da dívida do empréstimo a que se refere o n.º 4 da cláusula 3.^a.
- f) Zelar pelo cumprimento integral dos estudos e projectos aprovados, notificando a CMRG quando detecte que tal não está a acontecer;
- g) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do acordo de colaboração referido no n.º 1 da cláusula 1.^a.

2 - Compete à CMRG:

- a) Elaborar e executar os projectos de loteamento, de todas as infra-estruturas necessárias ao empreendimento e das habitações, bem como desencadear todos os procedimentos de contratação pública a que esteja obrigado;
- b) Notificar a SRHE para participar no processo de contratualização, caso a CMRG opte pela aquisição dos fogos objecto do presente contrato;
- c) Fiscalizar a execução dos contratos de empreitada das obras, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRHE, quando o entenda necessário;
- d) Assegurar os pagamentos regulares aos empreiteiros, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais, tendo presente os documentos justificativos dos trabalhos;
- e) Apresentar à SRHE os documentos justificativos da execução financeira do empreendimento;
- f) Publicitar a participação financeira do Governo Regional no empreendimento em causa, nos termos da regulamentação aplicável;

3 - Compete à SRAP:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMRG, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da organização do processo referido na alínea anterior;

c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a

Titularidade e gestão do empreendimento

A titularidade e a gestão dos fogos objecto do presente contrato são atribuídas ao Município, nos termos e condições estabelecidas nos Decretos-Leis n.ºs 226/87, de 6 de Junho, 197/95, de 29 de Julho, n.º 30/97, de 28 de Janeiro, e demais legislação que verse sobre esta matéria.

Cláusula 6.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

1- O acompanhamento e controlo da execução do empreendimento é da responsabilidade da SRHE — Direcção Regional da Habitação, assegurando, com o INH e a CMRG, a articulação que se mostre conveniente de forma a uma informação permanente das instituições que subscreveram o acordo de colaboração referido no n.º 1 da cláusula 1.^a.

2- A SRHE manterá com os competentes serviços dependentes da SRAP a articulação necessária, designadamente para efeitos de inspecção da organização do processo correspondente junto da CMRG.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

O não cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato, poderá dar origem à sua resolução.

Cláusula 8.^a

Relatório de síntese

A SRHE elaborará relatório final de síntese, a remeter aos competentes serviços dependentes da SRAP.

12 de Abril de 2004. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, *António Pedro Rebelo Costa*.